



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00343

01 de Outubro de 2026

Manaus/AM

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO: 008/2026-3°C

PROCESSO: 01.01.014101.145306/2025-80

INTERESSADO: ELZA FRANCA DE CASTRO

RELATOR(A): FELIPE CRESPO FERREIRA

DATA DE JULGAMENTO: 12/08/2026

EMENTA: 1- ITCMD. 2- AÇÃO FISCAL. 3- ITCMD DOAÇÃO POR RENÚNCIA A QUINHÃO E MEAÇÃO EM PROCESSO DE INVENTÁRIO JUDICIAL. 4- NULIDADE PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTUADA EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO EM DATA ANTERIOR À AÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA DO DIREITO DO FISCO DE CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 009/2026-3°C

PROCESSO: 01.01.014101.222562/2021-74

INTERESSADO: KAON DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

RELATOR(A): JONAS CHAVES BOAVENTURA

DATA DE JULGAMENTO: 05/08/2026

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS POR INDÚSTRIA INCENTIVADA (LEI 2.826/03) SOBRE OPERAÇÕES DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - APURADO POR LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE. 4- COMPROVADO NOS AUTOS INEXISTINDO O FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL NOS MOLDES DESCRITOS NA EXORDIAL FISCAL, SAÍDAS SEM DOCUMENTO FISCAL, O CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO CARECE DE SUSTENTAÇÃO LEGAL, IMPONDO-SE A CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO DE PISO.. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 010/2026-3°C

PROCESSO: 01.01.014101.233489/2023-28

INTERESSADO: EUCATUR PNEUS LTDA

RELATOR(A): CINTIA ALBUQUERQUE BRITO

DATA DE JULGAMENTO: 29/07/2026

EMENTA:

1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO NA ENTRADA DE MERCADORIAS SEM ENCERRAMENTO DE FASE. 4- NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS PELA AUTUADA SE DESTINAVAM À COMERCIALIZAÇÃO,

LAÇÃO SUBSEQUENTE OU INDUSTRIALIZAÇÃO VOLTADA À PRODUÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS AO ICMS. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 011/2026-3°C

PROCESSO: 01.01.014101.248615/2023-49

INTERESSADO: EUCATUR PNEUS LTDA

RELATOR(A): CINTIA ALBUQUERQUE BRITO

DATA DE JULGAMENTO: 29/07/2026

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO NA ENTRADA DE MERCADORIAS SEM ENCERRAMENTO DE FASE. 4- RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE AS MERCADORIAS CONSTANTES DAS NOTAS FISCAIS ANEXAS AO AINF, À EXCEÇÃO DAQUELAS ESPECIFICAMENTE APONTADAS PELA AUDITORIA TRIBUTÁRIA NOS EXTRATOS DE FLS. 09, 12, 13, 46 E 154, DESTINAVAM-SE AO PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, CONFIGURANDO MATÉRIA-PRIMA DE ATIVIDADE SUJEITA AO ISSQN, NÃO AO ICMS. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 012/2026-3°C

PROCESSO: 01.01.014101.045838/1960-11

INTERESSADO: RAPHAELA SAMPAIO PRADO

RELATOR(A): ALAN CESAR MONTEIRO CORREA

DATA DE JULGAMENTO: 09/09/2026

EMENTA: 1- ITCMD. 2- AÇÃO FISCAL. 3- ITCMD DOAÇÃO - SEFAZ RECEBEU INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL - NÃO HOVE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - SUJEITO PASSIVO DONATÁRIO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS A NULIDADE DO AINF POR VÍCIO FORMAL E A DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 013/2026-3°C

PROCESSO: 01.01.014101.053095/1962-15

INTERESSADO: LOUIS HERLENE DE MATOS BONATES

RELATOR(A): ALAN CESAR MONTEIRO CORREA

DATA DE JULGAMENTO: 19/08/2026

EMENTA: 1- ITCMD. 2- AÇÃO FISCAL. 3- ITCMD DOAÇÃO - SEFAZ RECEBEU INFORMAÇÃO - NÃO HOVE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - SUJEITO PASSIVO DONATÁRIO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE NÃO SE MATERIALIZOU O FATO GERADOR DO ITCMD. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 014/2026-3°C

PROCESSO: 01.01.014101.045637/1960-14

INTERESSADO: LUIS ALBERTO N ALBUQUERQUE

RELATOR(A): CINTIA ALBUQUERQUE BRITO

DATA DE JULGAMENTO: 02/09/2026

EMENTA:

1- ITCMD. 2- AÇÃO FISCAL. 3- ITCMD DOAÇÃO - SEFAZ RECEBEU INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL - NÃO HOVE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - SUJEITO PASSIVO DONATÁRIO. 4- COMPROVADO DOS AUTOS QUE A SIMPLES INFORMAÇÃO PRESTADA NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, NÃO SE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00343

01 de Outubro de 2026

Manaus/AM

A SUFICIENTE PARA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ITCMD, QUANDO OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS EVIDENCIAM QUE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OCORREU ENTRE CÔNJUGES SUJEITOS AO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, E NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES PERTENCIAM EXCLUSIVAMENTE A UM DELES. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 015/2026-3°C

PROCESSO: 01.01.014101.054226/1962-81

INTERESSADO: CARLOS FERNANDO P SIMOES PEREIRA

RELATOR(A): CINTIA ALBUQUERQUE BRITO

DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2026

EMENTA: 1- ITCMD. 2- AÇÃO FISCAL. 3- ITCMD DOAÇÃO - SEFAZ RECEBEU INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL - NÃO HOUE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - SUJEITO PASSIVO DONATÁRIO. 4- NÃO SE ENCONTRAM DEMONSTRADOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, TAIS COMO A COMPROVAÇÃO DA EFETIVA DOAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR, A NATUREZA E O VALOR DO BEM OU DIREITO TRANSMITIDO, A DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, A RESPECTIVA BASE DE CÁLCULO E, INCLUSIVE, A DEMONSTRAÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS PARA EXIGIR O ITCMD.. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 016/2026-3°C

PROCESSO: 01.01.014101.053940/1962-52

INTERESSADO: HORTENCIA TOSTES DUTRA

RELATOR(A): LIBERMAN BICHARA MORENO

DATA DE JULGAMENTO: 22/07/2026

EMENTA: 1- ITCMD. 2- AÇÃO FISCAL. 3- ITCMD DOAÇÃO - SEFAZ RECEBEU INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL - NÃO HOUE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - SUJEITO PASSIVO DOADOR. 4- NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DOCUMENTAL CAPAZ DE DEMONSTRAR A EFETIVA CONCRETIZAÇÃO DA ALEGADA DOAÇÃO, O VALOR DO BEM OU DIREITO SUPOSTAMENTE TRANSMITIDO, NEM MESMO ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A PRECISA IDENTIFICAÇÃO DA BASE ECONÔMICA TRIBUTÁVEL. AUSENTES TAIS ELEMENTOS, RESTA INVIABILIZADA A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA DO LANÇAMENTO FISCAL. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

